

PREGÃO ELETRÔNICO

Edital 05/022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 (Processo Administrativo n.º 1034/2022)

Processo Administrativo nº 1034/2022

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário para envio das propostas: A partir das 14h do dia 24/06/2022 até às 14h00 do dia 11/07/2022.

Abertura das propostas: 11/07/2022 às 14h e Início da etapa de lances: a partir das 14:30h do dia 11/07/2022 através do site: www.licitacoes-e.com.br

Informações: <https://www.crmves.org.br/licitacoes/> e

email:licitacao@crmves.org.br

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21, de 29 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, conforme definições e exigências da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couberem as Instruções Normativas do MPOG, nº 03/2015 e nº 05/2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo critério da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartão eletrônico com chip, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando à aquisição de gênero alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, através da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** pelo **VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-ES para o exercício de 2022, na classificação abaixo: As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica **6.2.2.1.1.01.01.07.001.001-Auxílio e Vale Alimentação/Refeição**.

3. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF ou devidamente credenciada no sistema “Licitações”, site eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes se necessário deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral,

por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor, em numeral, representativo do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao valor GLOBAL estimado do Contratado;

6.1.1.1. O valor poderá ser preenchido com no máximo duas casas decimais.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do

pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, principalmente quanto a rede credenciada, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado em número que corresponda o percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO pelo valor total do grupo.

7.6. NÃO serão permitidos lances ou propostas com taxas negativas, ou seja, menor que zero, tendo em vista a proibição realizada pela Medida Provisória nº 1.108 de 25 de março de 2022.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centésimo)**.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva ou, seja inviável a fase de lances em razão da impossibilidade de taxas negativas/menor que zero.

7.28. Nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, havendo eventual empate entre propostas ou lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.28.1 Por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.28.2 por empresas brasileiras;

7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.30. Após o desempate ou a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de desempate ou negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8.14. Conforme as previsões do item 5.4 do Termo de Referência - Anexo 1, o licitante classificado em primeiro lugar deverá disponibilizar ao CRMV-ES a prova de conceito do aplicativo para smartphone em até 08 (oito) dias corridos contados da realização do certame.

8.14.1. A adjudicação do objeto somente ocorrerá após a análise e a confirmação de aderência do aplicativo para smartphone com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo 1;

8.14.2. Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise da prova de conceito, devendo informar o interesse na própria sessão de disputa ou no campo de mensagens do sistema.

8.14.2.1. Os resultados da avaliação da prova de conceito serão divulgados por meio de inclusão de arquivo e mensagem no sistema.

8.14.3. A LICITANTE que não disponibilizar informações e aplicativo para a prova de conceito terá sua proposta desclassificada;

8.14.4. Caso a prova de conceito seja reprovada, desconsiderada ou desclassificada, a LICITANTE com a segunda melhor oferta será convocada para apresentar a prova de conceito e documentos para exame de conformidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, e assim, sucessivamente, até que se identifique a LICITANTE que atenda por completo os requisitos da prova de conceito;

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar

em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.11.2. Certificado de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, nos termos do art. 170, II, do Decreto Federal n.º 10.854/2021.

9.11.3. **Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio da prova de conceito;**

9.11.4. **Em que pese a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.**

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. **Após a aprovação da prova de conceito**, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, a data e a hora em que declarará o vencedor do certame.
- 11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2 O adjudicatário terá o prazo **de 8 (oito) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 **No prazo para assinatura do contrato (constante no item anterior), a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 6.4 e 6.5 do Termo de Referência – Anexo 1;**

13.3.1 A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar tabela contendo relação, indexada por Município/Bairro (Vitória/Enseada do Suá), contendo nome fantasia ou razão social dos estabelecimentos; endereço; e telefone para o exame de conformidade;

13.3.1.1 A LICITANTE vencedora que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior decairá do direito à contratação;

13.3.1.2 O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa provisoriamente vencedora, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

13.3.1.3 O CRMV-ES se reserva no direito de não promover a assinatura do contrato, independentemente da informação contida na listagem ou tabela enviada, caso a Rede credenciada efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, podendo convocar o outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de análise de proposta, documentos de habilitação, prova de conceito e requisitos prévios para assinatura do contrato, ser convocado para firmar o instrumento contratual;

13.3.1.4 Em caso de urgência e necessidade do serviço, tal como perigo de descobertura contratual, o CRMV-ES, em ato devidamente justificado e respeitado a ordem de classificação, poderá postergar a apresentação da rede credenciada, por parte da licitante vencedora, para momento posterior à assinatura do contrato.

13.3.1.4.1 A dilação de prazo a que se refere o item anterior não poderá exceder a 1 (um) mês de contrato.

13.3.1.4.2 No caso do item anterior, se CONTRATADA que não apresentar a rede credenciada em quantidade e na forma exigida no termo de referência, terá o contrato imediatamente rescindido, podendo a Administração realizar a contratação direta nos termos do art. 24, XI da Lei n.º 8.666/93.

13.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e contrato.

13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até

05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Sem prejuízo das disposições do item 12 do Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- 18.1.3 apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 não mantiver a proposta;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crmves.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das horas às horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 ANEXO II – Modelo de proposta

20.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo n.º 1034/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartão eletrônico com chip, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando à aquisição de gênero alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego e conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. As aquisições se justificam diante da necessidade do CRMV-ES de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus empregados. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.1.2. O Programa de Alimentação do Trabalhador foi instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo do Decreto Federal n.º 10.854/2021. O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

2.1.3. Atualmente, o auxílio-alimentação concedido aos servidores e comissionados do CRMV-ES é no valor mensal de R\$ 796,74 (setecentos e noventa e seis reais) e auxílio-refeição no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove e cinquenta) por dia trabalhado. O fornecimento desse auxílio é realizado na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, cujo fornecimento, gestão e operacionalização é feito por empresa especializada.

2.1.4. Cumpre observar que embora nem todos os órgãos públicos disponham de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Todavia, conforme analisado em Estudo Técnico Preliminar, denota-se que a concessão dos auxílios via cartão eletrônico garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.1.5. A presente contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de fornecimento dos benefícios, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços pelos funcionários do CRMV-ES.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.2.1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos serviços a serem adquiridos são usuais no mercado, entende-se que a futura aquisição/contratação se enquadra como de natureza comum.

2.3. DA NATUREZA CONTINUADA

2.3.1. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

2.3.2. Dessa forma, a prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação e refeição é considerando de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas do CRMV-ES, uma vez que a obrigatoriedade legal da Contratante em fornecer alimentação ou vale-alimentação a seus servidores, sob pena de incorrer em desobediência das Leis Trabalhistas.

2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.4.1. Embora o fornecimento em questão seja objetivo e simplificado, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas. Diante disso, foi realizado um estudo técnico preliminar para demonstrar, diante das possibilidades oferecidas pelo mercado, a escolha que melhor resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, conforme consta nos autos - Estudo Preliminar Vale Alimentação e Refeição.

2.4.2. No estudo realizado constatou-se o advento de diversas inovações pertinentes aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços e flexibilizar as formas de utilização do benefício.

2.4.3. Dentre tais novidades, destacamos o cartão de aproximação e especialmente os aplicativos de smartphones, com a possibilidade de efetuar pagamentos às redes credenciadas por meio de do celular, através da leitura de QR Code.

2.4.4. Cumpre ressaltar que a adoção dessas novas tecnológicas aumentaria a praticidade de realizar compras mesmo quando o usuário não esteja de posse do cartão magnético, evitando eventuais furtos, roubos ou extravio, em decorrência de sua portabilidade.

2.4.5. Ademais, há ainda opções de autosserviço proporcionadas por outras funcionalidades desses aplicativos que permitem a realização de consulta de saldos e extratos em tempo real, solicitação de bloqueio do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada e contato com a central da empresa.

2.4.6. Diante disso, é garantida maior agilidade e eficiência do serviço, uma vez que os funcionários são capazes de resolver várias questões sem depender da CONTRATADA.

2.4.7. Além da implementação dessas inovações tecnológicos, no estudo técnico preliminar também se verificou a necessidade de se fixar um quantitativo mínimo de estabelecimentos da rede credenciada desta contratação.

2.4.8. Este número foi definido com base nas localidades de que os empregados mais utilizam o vale-refeição e o vale-alimentação, bem como na quantidade média de estabelecimentos que fazem parte do catalogo de rede credenciada das empresas que atuam neste ramo de negócio.

2.4.9. A partir da análise realizada, **quanto ao vale-alimentação**, foi detectada a necessidade de exigência de que a contratada que possua 10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado

2.4.9.1. O quantitativo mínimo de rede credenciada referente ao vale-alimentação foi estabelecido com base em estudo que levou em consideração a quantidade média de rede de supermercados que os empregados do CRMV-ES costumam realizar suas compras. Assim, foi questionado aos empregados quais são as redes de supermercados e quais as cidades que eles costumam utilizar o vale-alimentação.

2.4.9.2. Como resultado da pesquisa ficou constatado que os empregados utilizam o vale-alimentação em média em 5 (cinco) redes de supermercados. Sendo assim, ficou evidenciada a necessidade de exigir que contratada possua, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercados em cada cidade da Grande Vitória.

2.4.9.3. Ademais, considerando que para além de redes de supermercados, existem supermercados individuais, não constituídos em rede, e também mercados simples que também fornecem alimentos e, considerando, que existem muito mais supermercados e mercados do que redes de supermercados, entende-se que é razoável a exigência de que a contratada possua mercados numero 100% a mais do que o exigido para redes de supermercados.

2.4.9.4. Sendo assim, ficou evidenciada a necessidade de exigir que a contratada que possua, no mínimo, 10 mercados em cada cidade da Grande Vitória.

2.4.10. A partir da análise realizada, **quanto ao vale-refeição**, foi detectada a necessidade de exigência de que a contratada que possua estabelecimentos credenciados em todas as cidades do Estado do Espírito Santo, devendo ter maior quantidade de estabelecimentos nas localidades em que os empregados utilizam o vale alimentação com maior frequência. Nesse contexto, ficou constatada a necessidade de 92 (noventa e dois) estabelecimentos em toda a Grande Vitória (Serra, Vitória, Vila Velha Cariacica e Viana), dos quais, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) devem estar situados no bairro Enseada do Suá de Vitória-ES. Além disso, evidenciou-se a necessidade de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos nos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

2.4.10.1. O quantitativo mínimo de rede credenciada referente ao vale-refeição foi estabelecido com base em estudo que levou em consideração os bairros e as cidades em que os empregado mais necessitam utilizar o benefício. Assim, foi questionado aos funcionários quais os bairros eles mais utilizam o vale-refeição, bem como qual a frequência de utilização do benefício nesses bairros.

2.4.10.2. No resultado da pesquisa, pode-se observar que todos os bairros citados se encontram na grande vitória (Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacia e Viana). Vale destacar,

ainda, que entre os bairros citados teve grande proeminência o bairro da Enseada do Suá, do Município de Vitória, que, inclusive é onde está situada a Sede do CRMV-ES. Esse bairro obteve nota 8,4, sendo o segundo colocado não chegou a obter nota 3.

2.4.10.3. Diante disso, tornou-se forçoso concluir que se deve exigir que a maioria dos estabelecimentos credenciados estejam situados na Grande Vitória, mais do que isso, que dentro da Grande Vitória, deve-se ter maior quantidade no bairro Enseada do Suá.

2.4.10.4. Tomando esses dados como base, procedeu-se nova pesquisa, a fim de saber qual a quantidade média de estabelecimentos credenciados, as empresa deste ramo de negócio possuem no bairro Enseada do Suá, a fim de exigir que a contrata tenha em sua rede credenciada, no mínimo, a quantidade média que as empresas do ramo possuem.

2.4.10.5. Nesse contexto, realizou-se pesquisa da quantidade de estabelecimentos credenciados que 5 (cinco) empresas deste ramo possuíam na Enseada do Suá. As empresas foram escolhidas de forma aleatória e em quantidade representativa.

2.4.10.6. Diante disso, verificou a média de estabelecimentos credenciados na Enseada do Suá é de 52 (cinquenta e dois) por empresa. Sendo assim, teve-se por razoável exigir que a contratada possua, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) estabelecimentos credenciados na Enseada do Suá.

2.4.10.7. Considerando, que toda a Grande Vitória (Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana) possui cerca de 620 bairros, ou seja, 1.192% em relação a um único bairro, entendeu-se para fins de definição de quantidade mínimo de rede credenciada, seria razoável exigir 90% a mais do que o exigido para um único bairro (Enseada do Suá).

2.4.10.8. Dessa forma, entendeu-se que é razoável exigir que a contratada possua, no mínimo, 92 (noventa e dois) estabelecimentos credenciados na Grande Vitória (Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana).

2.4.10.9. Quanto aos demais municípios do estado espírito santo, através pesquisa realizada, observou-se que apenas os funcionários lotados no setor de fiscalização indicaram a necessidade de utilização do benefício fora da Grande Vitória, isso porque, esse é o único setor que exerce suas atividades em toda a extensão territorial do Estado.

2.4.10.10. Nada obstante, observa-se que o deslocamento para municípios fora da Grande Vitória se dá de maneira esporádica, de forma que uma quantidade mínimo de 3 (três) estabelecimentos no demais municípios do Estado é suficiente para suprir as necessidades, garantido um mínimo de alternativa de escolha.

2.5. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO DE FORMA NÃO PARCELADA

2.5.1. Não será realizado o parcelamento da licitação através de grupos, em razão da recomendação contida no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, o qual orienta que “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.6.1. NÃO SERÁ APLICADA a participação de exclusividade, uma vez que a solução é integral e seu valor ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

2.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1. Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

3. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

- 3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.
- 3.2. Deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

GRUPO UNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Quadro de Pessoal (Vale alimentação/Refeição Mensal por pessoa	Valor Mensal Total	Valor anual
	1	Vale-alimentação	14109	13 pessoas	R\$ 796,74	R\$ 10.357,62	R\$ 124.291,44
	2	Vale-Refeição		12 Pessoas	R\$ 649,00	R\$ 7.788,00	R\$ 93.456,00
SUBTOTAL						R\$ 18.145,62	R\$ 217.747,44
Taxa de Administração estimada						0,33%	0,33%
TOTAL ESTIMADO						R\$ 18.205,50	R\$ 218.466,00

3.3. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CRMV-ES, além da possibilidade de alteração no valor dos vales, de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários. Por esse motivo, o CRMV-ES está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.4. O valor mensal estimado da contratação equivale a **R\$ 18.205,50 (dezoito mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**;

3.5. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a **R\$ 218.466,00 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)** a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse termo de referência.

3.6. A pesquisa de preço realizada constatou uma taxa de administração estimada no importe de 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

3.7. A Taxa Administrativa efetiva será apurada após a conclusão do certame licitatório e esta corresponderá ao valor que o CRMV-ES deverá pagar a CONTRATADA em contraprestação dos serviços prestados, sendo os valores informados correspondente meramente à título de repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na Taxa de Administração máxima estimada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição.

4.1.1. Foram observadas as orientações dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços, nos termos da IN nº 65/2021.

4.2. A taxa será apresentada com, no máximo, duas casas decimais pelo período de vigência do contrato (12 meses).

4.3. A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua abertura.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço, considerando o menor percentual na taxa de administração, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

5.2. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito anual.

5.2.1. Não será permitido lances referentes a taxas negativas, ou seja, menor que zero, tendo em vista tal proibição por meio da Medida Provisória nº 1.108 de 25 de março de 2022.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

5.3. No Valor Total Estimado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da contratação: Despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões (1ª vias), mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.4. DA PROVA DE CONCEITO

5.4.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de julgamento da proposta em **até 8 (oito) dias corridos** contados da realização do certame.

5.4.2. A LICITANTE deverá informar se o download do aplicativo deverá ocorrer nas lojas de aplicativos ou no site da empresa;

5.4.3. A LICITANTE deverá disponibilizar infraestrutura de tecnologia da informação para prova de conceito que comprove as funcionalidades do aplicativo;

5.4.4. Não será necessário que a LICITANTE disponibilize smartphones nos sistemas Android e IOS para a prova de conceito;

5.4.5. A Prova de Conceito será analisada pelo Pregoeiro ou Servidor designado pela Gerência Administrativa com o objetivo de aferir a adequação do aplicativo para smartphone em relação às especificações deste Termo de Referência;

5.4.6. O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS será avaliado quanto às seguintes funcionalidades:

- a) Pagamento por QR Code;
- b) Consultas de saldo e extrato;
- c) Bloqueio de cartões;
- d) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e) Busca de rede credenciada por geolocalização;
- f) Contato com a empresa.

5.4.7. A prova de conceito deverá ocorrer no ambiente do CONTRATANTE;

5.4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar a prova de conceito, independentemente da informação contida na proposta, caso nos testes de homologação o aplicativo para smartphone não seja capaz de cumprir as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.4.9. A LICITANTE que não disponibilizar informações e aplicativo para a prova de conceito terá sua proposta desclassificada;

5.4.10. Caso a prova de conceito seja reprovada, desconsiderada ou desclassificada, a LICITANTE com a segunda melhor oferta será convocada para apresentar a prova de conceito e documentos para exame de conformidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, e assim, sucessivamente, até que se identifique a LICITANTE que atenda por completo os requisitos da prova de conceito;

5.4.11. Após iniciada a prova de conceito e o exame conformidade, estas deverão durar no máximo 2 (dois) dias úteis, onde o pregoeiro ou o(s) servidor(es) designado(s) pela Gerência Administrativa deverá(ão) emitir um relatório descrevendo os exames realizados, contendo a aprovação ou não da proposta

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento via QR Code, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do CRMV-ES;

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

6.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 4 (quatro) anos, a contar da data de emissão;

6.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

6.2.3. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões atuais), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento, serviço de bloqueio de cartões;

6.3. A Licitante que oferecer o menor preço ou sagrar vitoriosa nos critérios de desempate será declarada provisoriamente vencedora e deverá se submeter a prova de conceito, de modo a comprovar aderência da proposta às especificações definidas no termo de referência, quanto ao aplicativo para smartphone.

6.4. A CONTRATADA deve apresentar Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam refeição através do **vale-refeição**, em todo o Estado do Espírito Santo, com o seguinte quantitativo mínimo por cidade/bairro:

MUNICÍPIO	Nº mínimo de estabelecimentos que forneçam refeição através de Vale-Refeição
-----------	--

Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana)	92 (noventa e dois), dos quais, <u>no mínimo, 52 (cinquenta e dois) devem estar situados no bairro enseada do</u> sua de Vitória-ES
Afonso Cláudio	3 (três)
Água Doce do Norte	3 (três)
Águia Branca	3 (três)
Alegre	3 (três)
Alfredo Chaves	3 (três)
Alto Rio Novo	3 (três)
Anchieta	3 (três)
Apiacá	3 (três)
Aracruz	3 (três)
Atilio Vivácqua	3 (três)
Baixo Guandu	3 (três)
Barra de São Francisco	3 (três)
Boa Esperança	3 (três)
Bom Jesus do Norte	3 (três)
Brejetuba	3 (três)
Cachoeiro de Itapemirim	3 (três)
Castelo	3 (três)
Colatina	3 (três)
Conceição da Barra	3 (três)
Conceição do Castelo	3 (três)
Divino de São Lourenço	3 (três)
Domingos Martins	3 (três)
Dores do Rio Preto	3 (três)
Ecoporanga	3 (três)
Fundão	3 (três)
Governador Lindenberg	3 (três)
Guaçuí	3 (três)
Guarapari	3 (três)
Ibatiba	3 (três)
Ibiraçu	3 (três)
Ibitirama	3 (três)
Iconha	3 (três)
Irupi	3 (três)
Itaguaçu	3 (três)
Itapemirim	3 (três)
Itarana	3 (três)
Lúna	3 (três)
Jaguaré	3 (três)
Jerônimo Monteiro	3 (três)

João Neiva	3 (três)
Laranja da Terra	3 (três)
Linhares	3 (três)
Mantenópolis	3 (três)
Marataízes	3 (três)
Marechal Floriano	3 (três)
Marilândia	3 (três)
Mimoso do Sul	3 (três)
Montanha	3 (três)
Mucurici	3 (três)
Muniz Freire	3 (três)
Muqui	3 (três)
Nova Venécia	3 (três)
Pancas	3 (três)
Pedro Canário	3 (três)
Pinheiros	3 (três)
Piúma	3 (três)
Ponto Belo	3 (três)
Presidente Kennedy	3 (três)
Rio Bananal	3 (três)
Rio Novo do Sul	3 (três)
Santa Leopoldina	3 (três)
Santa Maria de Jetibá	3 (três)
Santa Teresa	3 (três)
São Domingos do Norte	3 (três)
São Gabriel da Palha	3 (três)
São José do Calçado	3 (três)
São Mateus	3 (três)
São Roque do Canaã	3 (três)
Sooretama	3 (três)
Vargem Alta	3 (três)
Venda Nova do Imigrante	3 (três)
Vila Pavão	3 (três)
Vila Valério	3 (três)

6.5. A CONTRATADA deve apresentar Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios através do **vale-alimentação**, em toda a Grande Vitória, com o seguinte quantitativo mínimo por cidade/bairro:

MUNICÍPIO	Nº mínimo de estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios através de Vele-Alimentação
Vitória	10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado
Serra	10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado
Vila Velha	10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado
Cariacica	10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado
Viana	10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado

6.5.1. Os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território estadual, conforme quantitativos mínimos exigidos nos itens anteriores.

6.5.2. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcrito:

[...] 19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

6.5.3. O Estudo Técnico Preliminar realizado na fase interna do procedimento licitatório explicita e define claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos, demonstrando que são oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados.

6.6. As quantidades mínimas descritas nos itens anteriores deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do contrato.

6.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio e-mail ou protocolo físico na sede CRMV-ES, no momento da assinatura do contrato, que será no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos contados da homologação do certame.

6.7.1. A análise da conformidade da rede credenciada será realizada por servidor designado pela Gerência Administrativa com o objetivo de aferir a adequação da rede credenciada com as especificações deste Termo de Referência;

6.7.2. A rede credenciada deve conter o quantitativo mínimo de estabelecimentos conveniados conforme os itens 6.4 e 6.5 deste termo de referência;

6.7.3. A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar tabela contendo relação, indexada por Município/Bairro (Vitória/Enseada do Suá), contendo nome fantasia ou razão social; endereço; e telefone para o exame de conformidade;

6.7.3.1. A LICITANTE vencedora que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior terá não poderá assinar contrato;

6.7.3.2. O servidor responsável pelo exame de conformidade poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos relacionados como integrantes da rede credenciada da empresa provisoriamente vencedora, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

6.7.3.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de não promover a assinatura do contrato, independentemente da informação contida na listagem ou tabela enviada, caso a Rede credenciada efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, podendo convocar o outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de análise de proposta, documentos de habilitação, prova de conceito e requisitos prévios para assinatura do contrato, ser convocado para firmar o instrumento contratual;

6.7.3.4. Em caso de urgência e necessidade do serviço, o CONTRATANTE, em ato devidamente justificado e respeitado a ordem de classificação, poderá postergar a apresentação da rede credenciada, por parte da licitante vencedora, para momento posterior à assinatura do contrato.

6.7.3.4.1. A dilação de prazo a que se refere o item anterior não poderá exceder a 1 (um) mês de contrato.

6.7.3.4.2. A CONTRATADA que não apresentar a rede credenciada em quantidade e na forma exigida no termo de referência, terá o contrato imediatamente rescindido, podendo a Administração realizar a contratação direta nos termos do art. 24, XI da Lei n.º 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação jurídica:

I. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial;

II. Documentos dos Sócios;

III. Documentos do Representante Legal;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

I. Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;

II. Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;

III. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

IV. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho

7.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.4. Qualificação econômica e financeira

I. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.2. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.3.2. Certificado de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, nos termos do art. 170, II, do Decreto Federal n.º 10.854/2021.

8. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. Após a assinatura do Contrato, a Gerência Administrativa do CRMV-ES enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Refeição.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE do CRMV-ES;

8.2.1. Os Cartões do tipo magnético com chip deverão:

8.2.1.1. Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

8.2.1.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

8.2.1.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, no endereço do CONTRATANTE, na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, no horário de 8h às 17h (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Gerência Administrativa do CRMV-ES, sem custo de frete;

8.2.2. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor/membro, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

8.3. O prazo de disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias após solicitação enviada pelo CONTRATANTE.

- 8.4.** O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:
- 8.4.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
 - 8.4.2.** Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência Administrativa solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:
- 8.6.1.** Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;
 - 8.6.2.** Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro;
 - 8.6.3.** Consulta de saldo e da rede credenciada;
 - 8.6.4.** Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

9.1.1. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor/membro, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar;

9.1.4. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

9.1.5. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/membro, pela CONTRATADA.

9.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

9.2.1. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela CONTRATANTE, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

9.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

9.2.4. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.2.5. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

9.2.6. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores/membros do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

9.2.7. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento.

9.3. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE:

9.3.1. A relação dos servidores/membros, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

9.3.2. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

9.3.3. Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

9.3.4. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

10.2. A contratada como contraprestação dos serviços prestados receberá o valor referente à Taxa Administrativa efetiva, que será apurada após a conclusão do certame licitatório, que incidirá sobre o valor de repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição.

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme este Termo de Referência.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. DO REAJUSTE

10.15.1. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

10.15.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

10.15.3. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os dos valores do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do CRMV-ES.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 11.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.
- 11.1.3. Designar servidores para acompanharem a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;
- 11.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 11.1.5. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;
- 11.1.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 11.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 11.1.8. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 11.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;
- 11.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

11.2. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, Compete à **CONTRATADA**:

- 11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.2. Realizar a entrega dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.3. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 11.2.4. Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste Termo de Referência;
- 11.2.5. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 11.2.6. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.2.7. Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverão aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para o CRMV-ES.
- 11.2.8. Ministrará ao responsável pela Gerência do CRMV-ES o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para o CRMV-ES.

11.2.9. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

11.2.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

11.2.11. Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;

11.2.12. Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários;

11.2.13. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste Termo de Referência;

11.2.14. Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

11.2.15. Ressarcir o(s) usuário (s), no casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

11.2.16. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

11.2.17. Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências do Termo de Referência, cuja diminuição da rede poderá ensejar aplicação de multa e/ou rescisão contratual;

11.2.18. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

11.2.19. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

11.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.2.24. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.

11.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

11.3.1. Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

11.3.2. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode

onerar o Objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

11.4. É vedado à CONTRATADA:

11.4.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

11.4.2. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, inclusive quanto à rede credenciada, sobre o valor da parcela inadimplida;

12.1.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os movos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, o (a) Servidor do CRMV-ES

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 57, II, da 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

14.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica **6.2.2.1.1.01.01.07.001.001-Auxílio e Vale Alimentação/Refeição**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

17. DO ENCAMINHAMENTO AO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho.

Vitória, 08 de julho de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcos Amaral e Silva
Comissão Permanente de Compras
Matrícula CRMV-ES nº 51

Aprovo:

Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente
CRMV-ES 059-VP

ANEXO II.
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária
A/C: Sr. Pregoeiro
PREGÃO ELETRÔNICO CRMV Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1034/2022

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação contínua no fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme valores abaixo:

GRUPO UNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	Quadro de Pessoal	Vale alimentação/Refeição Mensal por pessoa	Valor anual
	1	Vale-alimentação	13 pessoas	R\$ 796,74	R\$ 124.291,44
	2	Vale-Refeição	12 Pessoas	R\$ 649,00	R\$ 93.456,00
SUBTOTAL					R\$ 217.747,44
Taxa de Administração					
TOTAL GLOBAL					

Valor total anual após a incidência da taxa R\$ (por extenso)

Declaramos que esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Declaramos que cumpriremos todas as demais condições e requisitos estabelecidos no edital de **Pregão Eletrônico CRMV nº 05 /2022** e anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA LICITANTE

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: CEP: _____

Cidade: UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: UF: _____

CPF: Cargo/Função: _____

RG: Órgão Expedidor: _____

Naturalidade: Nacionalidade: _____

Cidade, UF, data

(assinatura)
Nome do representante legal
Cargo/função

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES E
.....

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV-ES sob nº 0568 e no CPF nº 032.197.576-69, portadora da cédula de identidade RG nº 6328727, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu

Procurador/Sócio/Administrador,, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO**, decorrente do Processo Licitatório nº, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartão eletrônico com chip, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando à aquisição de gênero alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..
- 1.2. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

GRUPO UNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Quadro de Pessoal (A)	Vale alimentação/Refeição Mensal por pessoa	Valor Mensal Total	Valor anual
	1	Vale-alimentação	14109	13 pessoas	R\$ 796,74	R\$ 10.357,62	R\$ 124.291,44
2	Vale-Refeição	12 Pessoas		R\$ 649,00	R\$ 7.788,00	R\$ 93.456,00	
SUBTOTAL						R\$ 18.145,62	R\$ 217.747,44
Taxa de Administração							
TOTAL GLOBAL							

- 1.3. A rede de restaurantes, lanchonetes, supermercados e mercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.
- 1.3.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares, contendo, minimamente 92 (noventa e dois) estabelecimentos em toda a Grande Vitória (Serra, Vitória, Vila Velha Cariacica e Viana), dos quais, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) devem estar situados no bairro Enseada do Suá do Município de Vitória-ES. Além de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos nos demais municípios do Estado do Espírito Santo.
- 1.3.2. Manter convênio com rede credenciada onde sejam comercializados gêneros alimentícios de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) redes de supermercado
- 1.4. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1.** Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;
 - 2.1.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.5.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O consumo anual será R\$ ----- (-----) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito no edital.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO.

- 4.1.** O a forma de fornecimento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como os prazos e condições para entrega e recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº -----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.
- 5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.1.** A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.
- 7.1.2.** Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.
- 7.1.3.** Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os dos valores do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do CRMV-ES.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no **Item 13 do Termo de referência.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Item 11** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 12** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. . amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-ES, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Vitória-ES, ----- de ----- de -----.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CI/CPF:

2. _____

CI/